



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 18/2019 – M.C.A

REF.: Processo nº 27 - Pregão nº 5/2019 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **MORENO PAGAN & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **MORENO PAGAN & CIA LTDA**, situada na R RIACHUELO, 2107, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 05.695.512/0001-33, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **CLÁUDIO PAGAN**, inscrito no CPF sob o nº 590.485.659-87, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato **contratação de instituição integradora de estágios para a intermediação de estagiários junto a Administração Municipal**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº 5/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 07/03/2019.

Especificações:

Estimativa de valor: O valor estimado de desembolso com estagiários, incluída a taxa administrativa, para o período de 12 (doze) meses está previsto/estimado em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. Ficando desde já ressaltado que as contratações dos estagiários serão efetuadas conforme necessidades da Administração Municipal e disponibilidade financeira para o pagamento das bolsas. Sendo o valor acima apenas uma expectativa estimada, não gerando obrigatoriedade para a Administração Municipal; Ressaltando ainda que a Lei Municipal n.1401/2013 prevê que o número máximo de vagas ofertadas para estágio serão ocupadas em até 20% (vinte por cento) considerando o quadro de servidores efetivos e a Lei Municipal n. 813/2009 define o valor da bolsa auxílio para o nível médio em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para o nível superior em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Legislações que deverão ser observadas na execução dos serviços:

Lei Federal nº. 11.788/2008

Lei Municipal nº. 418/2006 alterada pela Lei 813/2009 e Lei nº 1401/2013

Demais Leis e/ou Regulamentos que surgirem durante a vigência do Contrato;

Caberá ao agente de Integração:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração e em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008.
- Identificar as oportunidades de estágio.
- Recrutar, cadastrar, realizar processo de Seleção de Estagiários (aplicação de questionário) anual, caso a fila seja zerada, realizar novo processo de seleção para preenchimento das vagas.

MORENO PAGAN & CIA LTDA.
CNPJ nº 05.695.512/0001-33



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

- Realizar contratação provisória dos atuais estagiários até que se conclua o processo de seleção e contratação a fim de evitar prejuízos aos departamentos.
- Ajustar suas condições de realização.
- Realizar em tempo hábil a contratação efetuando todos os procedimentos legais ligados a contratação dos estagiários aprovados;
- Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 dias úteis após a solicitação daquele;
- Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para celebração do Termo de Compromisso de Estágio e o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o contratante e informar o problema.
- Fazer o acompanhamento administrativo.
- Realizar a avaliação semestral de cada estagiário.
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- Cadastrar os estudantes.
- Repassar ao estagiário(a) mensalmente, o pagamento da Bolsa-Auxílio e demais benefícios porventura existentes.
- Garantia contábil de pagamento dos estagiários dentro das datas estipuladas em contrato.
- Notificar a parte concedente de qualquer irregularidade que conste na situação escolar do estagiário(a).
- Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio.
- Informar pelo menos 30(trinta) dias de antecedência os contratos as serem rescindidos ou prorrogados.
- Fornecer relatório mensal contendo tempo em meses de contrato de cada estagiário.
- Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do imposto de renda retido das bolsas-auxílio pagas aos estagiários.
- Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins da declaração de ajuste do imposto de renda.
- Seguro dos estagiários de acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Agilidade e presteza no atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Céu Azul;
- Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas em até 02 salários mínimos nacional, decorrentes de acidentes pessoais caracterizados como acidente de trabalho ou de percurso, mediante comprovação através de Notas e/ou Recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias.

Caberá a parte cedente de estágio:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- Receber estudantes encaminhados pelo agente de integração.
- Informar mensalmente ao agente de integração a frequência dos estudantes ao estágio.
- Transferir mensalmente ao agente de integração a importância destinada exclusivamente à concessão de bolsa-auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus estagiários.
- Informar ao agente de integração, por escrito, imediatamente, para as necessárias providencias legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE.
- Garantir ao estagiário à aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.
- Permitir que a carga horária do estagiário seja reduzida pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação de ensino, adote e informe a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

MORENO PAGAN & CIA LTDA.
CNPJ: 05.695.512/0001-33

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

- Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias, as ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Item	Qtde	Uni.	Descrição do serviço	Taxa administrativa
1	1,00	SER	Serviço de intermediação de estagiários junto a administração municipal	0,50%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de R\$ 0,50% (meio por cento), sobre a bolsa, que o município repassará aos estagiários.

Os pagamentos serão repassados mensalmente, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatórios. O pagamento somente será liberado após o aceite do relatório pelo Departamento de Recursos Humanos, ficando suspenso o pagamento por qualquer irregularidade que ocorra na execução dos serviços.

O pagamento dos serviços executados serão efetuado 30 dias após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

Parágrafo Primeiro – A taxa administrativa será fixa e não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto mediante fato superveniente e desconhecido das partes, devendo então ser formalizado através de Termo Aditivo, mediante apresentação de justificativa acompanhada de relatórios devidamente aceitos pelos Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato será de agente de integração de estagiários, conforme condições e especificações constantes neste contrato e no Edital do Pregão e em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será 12 (doze) meses contadas da data da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato. Compreendendo o período de 08 de março de 2019 a 07 de março de 2020.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039999900	3527	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	339039999900	4368	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
	339039999900	3520	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
	339039999900	2867	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
	339039999900	2882	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	339039999900	3531	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
	339039999900	3532	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Handwritten signature and initials: "Danuel" and "Sio".



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

339039999900	3534	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339039999900	3544	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO
339039999900	3551	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
339039999900	3554	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
339039999900	3555	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
339039999900	3545	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039999900	3553	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As despesas dos exercícios futuros correrão por conta da respectiva conta orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim como fiscal a Senhora **Beatriz Gwadera Francisco** e Gestora do Contrato a Secretária Municipal de administração Sra. **Caroline B. G. Fellini Pasquetti**.

A Secretaria Municipal da Administração, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com a Lei 8.666/93.
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e assim automaticamente válido o neles constantes mesmo que não transcritos neste Contrato: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 08 de março de 2019


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante


Caroline B. G. Fellini Pasqueti
Gestora do Contrato


CLÁUDIO PAGAN
Nome Fornecedor
Contratado(a) MORENO PAGAN & CIA LTDA.
CNPJ: 05.695.512/0001-33


Beatriz Gwadera Francisco
Fiscal do Contrato